



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos :

Despacho .

Governo do Distrito de Guijá:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Provisão de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivimbire.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwabolane.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbembe.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khutlane.

Associação Agrícola Zama-Zama.

MZ Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shah Baba, Limitada.

Mclabel, Limitada.

Padia, Limitada.

Mix Importação e Exportação Limitada.

Aeci Mozambique, Limitada.

ISC-Construções, Limitada.

Xiquento Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nutri Catering, Limitada.

Tilo Transporte, Limitada.

Lena Engenharia e Construções, Limitada.

General Média Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyala Investimentos, Limitada.

CDS Logística, Limitada.

Drone Zone-Conteúdos e Projectos, Limitada.

Semedo Consultores, Limitada.

Mossconsult, Limitada.

Fábrica de Cigarros de Moçambique, Limitada.

Gescond, Limitada.

Super Express, Limitada.

Pioneiros Minerais Limitada.

Simbarex Investimento, Limitada.

Mining Service Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farren Enterpriser, Limitada.

Pesca do Mucika, Limitada.

T.M.F Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Provisão de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 8 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provisão de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Dezembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivimbire, com sede na Localidade de Chivimbire/Mubangoene, posto administrativo de mesmo nome, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, do Diploma Ministerial 93/2005, de 4 de Maio, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio e como n.º 1 do artigo 102, do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivimbire, com sede na Localidade de Chivimbire/Mubangoene, no posto administrativo do mesmo nome, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 6 de Junho de 2018. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Munkuka*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwabolane, com sede na Localidade de Nwabolane/Mubangoene, Posto Administrativo de mesmo nome, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, e n.º 1 do artigo 102, do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwabolane, com sede na Localidade de Nwabolane/Mubangoene, no Posto Administrativo do mesmo nome, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 6 de Junho de 2018. — O Governador, *Bernardo Estêvão Munkuka*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kutlane, com sede na Localidade de Mbalavala, Posto Administrativo de Nalazi, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, Província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma comité que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, conjugado com o artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kutlane, com sede na Localidade de Mbalavala-Nalazi, no Posto Administrativo de Nalazi, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 16 de Agosto de 2018. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Munkuka*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbembe, com sede na Localidade de Chimbembe/Civongoene, Posto Administrativo do mesmo nome, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, Província de Gaza, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, conjugado com o artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbembe, com sede na Localidade de Chimbembe/Civongoene, no Posto Administrativo do mesmo nome, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 2 de Agosto de 2018. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Munkuka*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Zama-Zama com a sede em Chibabel, Posto Administrativo de Chivongoene, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Zama-Zama, com sede Chibabel, Posto Administrativo de Chivongoene, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 3 de Outubro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Estêvão Munkuka*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Pro-Visão de Moçambique****CAPÍTULO I****Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração****ARTIGO UM****(Denominação, natureza jurídica)**

Um) É constituída a associação com a denominação de Pro-Visão de Moçambique.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso Cristão, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS**(Sede e âmbito, e duração)**

Um) A Associação Pro-Visão de Moçambique, tem a sua sede na Vila de Chongoene, Bairro Venene, Cruzamento de Chibuto, Estrada EN1, distrito de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) A associação é de âmbito nacional podendo criar suas delegações noutros pontos do país, desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

Três) A Associação Pro-Visão de Moçambique pode filiar-se a outras organizações nacionais ou estrangeiras desde que as condições estejam criadas.

Quatro) A Associação Pro-Visão de Moçambique é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A Associação Pro-Visão de Moçambique, tem como objectivos:

- a) Servir as igrejas fornecendo mentores, meios financeiros e gerência-treino dos líderes e pastores;
- b) Ajudar as igrejas através da produção de literatura e estudos Bíblicos e religiosos em línguas locais;
- c) Apoio e educação para crianças órfãos e vulneráveis (COV's) e outras crianças desde a fase pré-primária até à fase da adolescência;
- d) Apoio às viúvas e idosos;
- e) Educação na área de protecção da criança e anti-tráfico;
- f) Educação comunitária em diferentes tópicos, por exemplo saúde e higiene, água potável etc;
- g) Alfabetização de adultos e crianças;
- h) Apoio para comunidades necessitadas por meio de alívio de sofrimento em tempos de crise ou calamidade natural, por exemplo cheias.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação Pro-Visão de Moçambique, todas pessoas maiores de 18 anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos cívicos, independentemente da sua origem étnica ou classe social, desde que outorguem à declaração de fé, regulamentos internos da organização, e os presentes estatutos e programas.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da Associação Pro-Visão de Moçambique são as seguintes:

- a) Membros fundadores – São aqueles que tiveram iniciativa e contribuíram bastante em recursos financeiros e materiais para a concretização da mesma;
- b) Membros efectivos – São todos os membros em bom-estado com a sua igreja local, que já foram recebidos pela associação como membros em plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da associação, e que contribuem para a propagação e desenvolvimento da associação Pro-Visão de Moçambique;
- c) Membros honorários – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviço ou apoio particularmente, relevante para a criação e concretização dos seus objectivos.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Aos membros da Associação Pro-Visão assistem os seguintes direitos:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Requerer a convocação de reunião ou da Assembleia Geral extraordinária, nos termos estatutários;
- c) Apresentar propostas e sugestões para o melhor funcionamento;
- d) Pedir esclarecimento e apresentar reclamações quando for necessário, junto aos Órgãos Directivos;
- e) Recorrer as decisões ou deliberações que se reputem serem injustas;
- f) Auferir os benefícios das actividades ou serviços;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- h) Solicitar a sua desvinculação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Aos membros da associação cumprem os seguintes deveres:

- a) Preservar a doutrina bíblica, seguir a declaração de fé da Associação Pro-Visão de Moçambique, como guia da associação;
- b) Honrar e observar os estatutos;
- c) Propagar, divulgar as acções e os objectivos da associação;
- d) Velar pelos interesses patrimoniais e morais, abstendo-se de acções ou omissões que possam prejudicar a imagem da associação como entidade Cristã;
- e) Participar voluntariamente e servir para beneficiar a associação.

ARTIGO OITO

(Condições de admissão)

Um) Os pedidos de admissão para membros são livres e carecem apenas de uma declaração de intenção subscrita pelos interessados, aceitando a declaração de fé da Associação Pro-Visão de Moçambique.

Dois) Os pedidos referidos na alínea anterior, devem dar entrada na secretaria da Associação Pro-Visão de Moçambique, dirigidos ao presidente da Direcção Administrativa, devendo ser avaliados e deliberados pela Direcção Administrativa.

ARTIGO NOVE

(Cessação de qualidade de membro)

A qualidade de membro da Associação Pro-Visão de Moçambique, cessa por:

- a) Vontade própria do membro, ao optar por abandonar a associação, desde que este desejo seja comunicado por escrito;

- b) Incapacidade de satisfazer as exigências da Associação Pro-Visão de Moçambique;
- c) Morte.

ARTIGO DEZ

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção Administrativa ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo da associação:

- a) A prática de actos contra a moral e ética da declaração de fé da associação;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da associação para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

A Associação Pro-Visão de Moçambique tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandatos)

Um) Os mandatos dos órgãos sociais são eleitos por 3 anos, com direito a uma renovação enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Pro-Visão de Moçambique, em que participam todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode ser representado por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, aprovar e alterar os estatutos, assim como programar planos e acções;
- b) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades e de contas apresentadas pela Direcção Administrativa;
- c) Analisar e aprovar assuntos relacionados com a reorganização e abertura de novas missões;
- d) Eleger e destituir os membros da Direcção Administrativa, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia;
- e) Aprovar o orçamento e as despesas, deliberar sobre todas as fontes de receita;
- f) Apreciar e aprovar a admissão de membros honorários;
- g) Ratificar a adesão da associação a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO QUINZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) Direcção administrativa convoca a Assembleia Geral com 30 dias de antecedência.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita através de uma carta expedida para cada um dos membros na qual se deve indicar: data, hora, local, agenda e a ordem do trabalho.

Três) Todas as deliberações da Assembleia Geral são registadas em acta e assinadas pelo presidente da Direcção Administrativa, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e pelo secretário.

Quatro) Às sessões da Assembleia Geral podem ser convidadas pessoas colectivas nacionais e ou estrangeiras.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples, ou seja metade mais um voto dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de tres quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

Dois) Em cada sessão da Assembleia Geral é lavrada uma acta a quase considera válida e eficaz após assinatura dos membros.

Três) Se o *quórum* não estiver presente na reunião passado quinze minutos da hora prevista, os membros presentes, ou representados por procuração, considera-se constituir o *quórum* para esta reunião.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Todas as assembleias gerais anuais devem ser realizadas no prazo de seis meses após o encerramento do exercício.

Dois) Assembleia Geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano.

Três) Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada a pedido da Direcção Administrativa, Conselho Fiscal, ou ao pedido por escrito de mais de um terço dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente, secretário da acta, vogal e tesoureiro geral.

Cinco) O presidente preside todas as reuniões da Assembleia Geral.

Seis) Se o presidente não estiver presente dentro de quinze minutos do horário designado da reunião, o vice-presidente assumirá a presidência da reunião durante o período da reunião.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição da Direcção Administrativa)

Um) A Direcção Administrativa é o órgão executivo responsável para a gestão e administração corrente da associação que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Associação administrativa são eleitos em Assembleia Geral por um período de três (3) anos, podendo ser reeleitos por um período igual.

Três) Todos membros da Direcção Administrativa são membros da associação. O presidente da administração é eleito pelos membros da associação na Assembleia Geral anual.

Quatro) A Direcção Administrativa é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Tesoureiro Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Competências da Direcção Administrativa

Um) A Direcção Administrativa deve, sempre que possível, nomear alguém da associação dos membros para preencher qualquer vaga que tenha reduzido o número de membros do conselho para menos de três. A próxima Assembleia Geral deve confirmar o cargo de qualquer membro do conselho nomeado, caso contrário, a nomeação é inválida:

- a) Nomear funcionários nos termos legais que julgar necessários;

b) Autorizar despesas dos funcionários, dentro de orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

c) Receber relatórios financeiros dos funcionários, trimestrais.

ARTIGO VINTE

Funcionamento da Direcção Administrativa

Um) No exercício dos seus funções, a Direcção Administrativa reúne-se em sessões de trabalho, pelo menos uma vez de três em tres meses, e todas as vezes que é convidada pelo seu presidente ou a pedido de dois terços dos membros.

Dois) O presidente deve convidar os membros para participar nos encontros da Direcção Administrativa.

Três) Se o presidente não estiver presente, dentro de quinze minutos de horário designado para o início da reunião, o secretário assumirá a presidência da reunião durante o período de reunião.

Quatro) As actas da reunião e os registos de atendimento, devem ser mantidos em todas as reuniões da Direcção Administrativa, pelo secretário. O presidente da reunião deve assinar as actas que estarão disponíveis em todos os momentos para inspecção ou cópia por qualquer membro da associação, pelo menos dois dias antes da reunião.

ARTIGO VINTE E UM

Conflito de interesse

Um) Qualquer real, potencial ou percebido conflito de interesse, por parte de qualquer membro da direcção administrativa, deve ser divulgado por escrito ao presidente do Conselho Administrativo, que regista esse conflito nas actas da reunião.

Dois) Esse membro pode ser solicitado pela Direcção Administrativa para declarar a sua posição sobre o assunto, ou para responder as questões pertinentes, mas não deve votar ou usar a sua influência sobre o assunto e não deve ser contado para determinar o *quorum* para onde ocorre a votação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Mandato

Um) Nenhum membro da Direcção Administrativa deve cumprir mais que 3 anos consecutivos, sem um período mínimo de inactividade de 12 meses.

Dois) Coopção: A Direcção Administrativa pode cooptar, membros adicionais sem direito ao voto, conforme julge apropriado.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Renúncia, desqualificação e remoção

Um) Um membro da Direcção Administrativa pode demitir-se do cargo por escrito e é desqualificado do cargo:

- a) Após a rescisão;
- b) Caso se torne incapaz por razão de doença mental.

Dois) Um membro pode ser removido do cargo através de uma resolução de dois terços dos membros da Direcção Administrativa.

Três) Um membro é disqualificado da associação e do cargo se:

- a) Não participe mais das actividades;
- b) Não concorda com a declaração da fé da associação;
- c) Não pertence mais a fé Cristã.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Confidencialidade

Todas as questões relativas a litígios, medidas de segurança, negociações contratuais, questões de emprego e quaisquer outros assuntos considerados confidenciais pela Direcção Administrativa, devem ser tratadas como confidenciais e apenas as decisões reais podem ser divulgados ao público em geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Relatórios financeiros

Um) O tesoureiro da Direcção Administrativa deve abrir uma conta bancária em nome da associação com um banco cadastrado.

Dois) Os cheques e outros documentos que exigem uma assinatura em nome da associação, devem ser assinados por pelo menos duas (2) pessoas autorizadas pelo Conselho da Administração.

Três) O final do exercício financeiro da associação e no final de Fevereiro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades e fundos da associação e é composto por 3 membros idóneos entre ele um presidente, um coordenador, e um relator, eleito em Assembleia Geral por um período de 3 anos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades, verificar o cumprimento dos estatutos e o regulamento interno;
- b) Examinar a escrita e a documentação;
- c) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo património.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Compete a Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano, antes de Assembleia Geral, e sempre que necessário sob convocação do seu presidente ou coordenador;

b) O Conselho Fiscal pronuncia-se sobre a vida da associação e toma medidas disciplinares aos dirigentes e membros da associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Mandato do Conselho Fiscal)

O mandato dos membros de Conselho Fiscal tem a duração de três anos, podendo ser substituídos gradualmente, segundo as necessidades da associação.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO TRINTA

(Património)

Todos os bens, móveis e imóveis que forem adquiridos em nome e pelos fundos da associação, fazem parte do património da associação e são alistados no livro de inventário da associação.

ARTIGO TRINTA E UM

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da associação;
- b) As participações, subsídios ou doações das instituições públicas ou privadas;
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas por lei.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Despesas)

Constituem despesas da associação os encargos com:

- a) A sua administração ou seu funcionamento;
- b) Outras despesas autorizadas pela Direcção Administrativa e/ou a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção)

Um) A Associação Pro-Visão de Moçambique extingui-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) Após a dissolução da associação, depois de todas as dívidas e compromissos terem sido pagos, quaisquer bens (patrimónios) não serão pagos ou distribuídos entre os membros, mas serão transferidos por doação

para a Pro-Vision International. Se a Pro-Vision International não for mais uma entidade jurídica, os bens serão doados para uma organização Cristã semelhante sem fins lucrativos, que o Conselho de Administração (e que os membros na Assembleia Geral) julguem apropriada e que tenha objetivos semelhantes da Associação Pro-Visão de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Casos omissos)

Os casos omissos são culmatados pelo regulamento interno.

As dificuldades que surgirem no processo de implementação deste estatuto são interpretadas pela Direcção Administrativa.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Emendas)

Estes estatutos não podem ser alterados, nem o nome da associação alterado, para além do voto unânime de todos os membros da Associação Pro-Visão de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após à sua aprovação pelas entidades legais.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivimbire

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivimbire, abreviadamente designada CGRN-Chikuluke, sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivimbire, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logotipo representado por uma maçaroca representando potencialidades da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivimbire, tem a sua sede na Aldeia de Chivimbire, Localidade de Tomanine, Posto Administrativo de Mubanguene, Distrito de Guijá.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivimbire guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Chivimbire.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivimbire é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Dois) Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivimbire provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% Provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;

- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulares e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do Comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Chivimbire classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – Os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- d) Membros honorários – Todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;

- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da assembleia geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do comité;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do Comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único. Pa a o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do Comité;

- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do Comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Comité.

Dois) os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator lavrar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do Comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretária;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocações juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do Comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do Comité.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do Comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do Comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

- a) Presidente – Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Vogais – Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwabolane

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwabolane, abreviadamente designada CGRN-Nwabolane, sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwabolane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logotipo representado por uma maçaroca representando potencialidades da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwabolane, tem a sua sede na Aldeia de Nwabolane, Localidade de Tomanine, Posto Administrativo de Mubanguene, Distrito de Guijá.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwabolane guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Nwabolane.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nwabolane é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Dois) Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivimbire provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% Provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do Comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Chivimbire classificam-se nas seguintes categorias

- a) Membros fundadores – Os que participam na assinatura da escritura pública;

- b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do Comité;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;
- Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do Comité;
- Observar e cumprir com os estatutos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- Repreensão verbal;
- Repreensão registada;
- Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- Suspensão temporária da qualidade de membro;
- Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único. Pa a o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- Declaração expressa de renúncia;
- Violar gravemente os estatutos do Comité;
- Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do Comité;
- Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Comité.

Dois) os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- Presidente da Mesa;
- Vice-Presidente; e
- Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- Assinar todas as deliberações;
- Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator lavrar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do Comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretária;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do Comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do Comité.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do Comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do conselho de direcção sobre decurso das actividades do Comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

- a) Presidente – Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Vogais – Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbembe

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbembe, abreviadamente designada CGRN-Chimbembe, sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbembe, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter

humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logotipo representado por uma maçaroca representando potencialidades da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivimbire, tem a sua sede na Aldeia de Chimbembe, Localidade de Chivongoene, Posto Administrativo de Chivongoene, Distrito de Guijá.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbembe guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Chimbembe.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbembe é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Dois) Específicos:

- Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbembe provêm das seguintes fontes:

- Donativos e doações;
- 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do Comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- Sejam residentes na comunidade;
- Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Chimbembe classificam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – Os que participam na assinatura da escritura pública;
- Membros ordinários – Os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- Membros beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- Membros honorários – Todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;
- Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do Comité;
- Observar e cumprir com os estatutos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- Repreensão verbal;
- Repreensão registada;
- Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- Suspensão temporária da qualidade de membro;
- Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único. Pa a o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do Comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do Comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Comité.

Dois) os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia-geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator lavrar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do Comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretária;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;

- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocações juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do Comité;
b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do Comité.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do Comité;
b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não governamentais;
c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;
d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do Comité;
f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

- a) Presidente – Convocar e presidir as reuniões do órgão;
b) Vogais – Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kutlhane

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kutlhane, abreviadamente designada CGRN-Kutlhane, sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kutlhane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logotipo representado por uma maçaroca representando potencialidades da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kutlhane, tem a sua sede na Aldeia de Kutlhane, Localidade de Mbalavala, Posto Administrativo de Nalazi, Distrito de Guijá.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kutlhane guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Khuthane.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kutlhane é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-geológicos.

Dois) Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Kutlhane provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
b) 20% Provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais do Comité de Gestão:

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros do Comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;

- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros do CGRN de Kutlhane classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – Os que vierem a ser admitidos após o registo do Comité de Gestão;
- c) Membros beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- d) Membros honorários – Todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo Comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;

- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do Comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do Comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do Comité de Gestão.

Único. Para a o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do Comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do Comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Comité.

Dois) os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do Comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator lavrar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do Comité de Gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;

j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do Comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretária;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelas contas e fundos do Comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do Comité.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do Comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do Comité junto da comunidade, instituições governamentais e não governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do Comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no Comité de Gestão;
- e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do Comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Comité;
- b) Zelar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do Comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

- a) Presidente – Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Vogais – Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.



Associação Agrícola Zama-Zama

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da associação é Associação Agrícola Zama-Zama, daqui em diante referida como Associação Agrícola Zama-Zama.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto, área de interesse da associação

A área de interesse da associação é o desenvolvimento comunitário no ramo agrícola, na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com seu logótipo com as seguintes características:

- a) por uma enxada simbolizando a principal actividade da associação.

ARTIGO QUARTO

Sede

A associação tem a sua sede na aldeia de Chibabel, localidade-sede, Posto Administrativo de Chivongoene, distrito de Guijá, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da associação Zama-Zama são limitadas ao território da Província de Gaza.

ARTIGO SEXTO

Duração

A associação é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Sete ponto um) Geral: A Associação Agrícola Khensane tem por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas com o propósito de promover actividades agrícolas direccionadas à integração social dos associados e seus dependentes directos;

Sete ponto dois) Específicos:

- a) Desenvolver actividades que contribuam para uma gestão sustentável da terra, em conformidade com os princípios plasmados na constituição da República de Moçambique, Lei de terras e outros dispositivos legais;
- b) Cooperar com instituições públicas, privadas e ONGs com vista a introdução de conhecimentos tecnológicos aos associados, que contribuam para elevação e melhoria da produtividade agropecuária ao nível da associação e da comunidade no geral;
- c) Promover actividades que contribuam para protecção e conservação da biodiversidade, do meio ambiente e um desenvolvimento sustentável;
- d) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva do género em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;

- e) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação dos efeitos do HIV/SIDA nas comunidades.

Sete ponto três) A associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da associação desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da admissão, categorias, direitos, deveres, demissão e expulsão dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Oito ponto um) podem ser membros da associação desde que:

- a) Estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam maiores de 18 anos de idade;
- c) Não estejam a ser objecto de um processo judicial ou criminal;
- d) E que aceitem e se identifiquem com os presentes estatutos.

Oito ponto dois) Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por pelo menos dois associados, um dos quais o presidente.

Oito ponto três) O formulário será examinado pelo presidente, vice-presidente e secretário da assembleia-geral e, em seguida, submetido à assembleia-geral para aprovação.

Oito ponto quatro) Os membros passam a gozar os plenos direitos depois da sua aprovação como membros e após o pagamento da jóia de entrada a ser estipulada pelos associados.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

Nove ponto um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Que assinaram a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros ordinários – Os admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros beneméritos – Os que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Membros honorários – Todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para associação, será concedido também, título excepcional, à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, devendo este título ser proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Nove ponto dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no entanto em caso de força maior se fazer representar por um outro, mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela associação em Assembleia Geral.

- Dez ponto um) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Dez ponto dois) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação;
- Dez ponto três) Gozar todos os direitos e benefícios inerentes aos membros da associação;
- Dez ponto quatro) Ser informado regularmente sobre as actividades da associação;
- Dez ponto cinco) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da associação;
- Dez ponto seis) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos nos presentes estatutos;
- Dez ponto sete) Não lhe é admitido o uso de fundos ou propriedades da associação para fins pessoais, mas, somente os privilégios de ser membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- Onze ponto um) Pagar a jóia de entrada e regularmente as quotas;
- Doze ponto dois) Cumprir escrupulosamente com todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- Onze ponto três) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para o alcance dos seus objectivos;
- Onze ponto quatro) prestar as informações e esclarecimentos necessários quando solicitados pela associação;
- Onze ponto cinco) Os membros forem eleitos a cargos sociais devem exercer com competência, zelo e dedicação, não se devendo aproveitar das suas posições para usufruírem directa ou indirectamente de vantagens incompatíveis com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Demissão e expulsão dos membros da associação

Doze ponto um) Demissão:

Um membro poderá demitir-se bastando manifestar por escrito ao presidente da Assembleia Geral devendo o pedido de demissão ser apresentado e apreciado na reunião da Assembleia Geral seguinte para a aprovação.

Doze ponto dois) Expulsão:

Os membros da associação poderão ser expulsos da associação nos casos em que:

- a) Violarem gravemente os estatutos da associação;
- b) Não pagarem as quotas estabelecidas por um período superior a doze meses;
- c) Ofenderem gravemente o prestígio da associação ou as suas estruturas;
- d) Causarem danos as infra-estruturas, bens e fundos da associação;
- e) Usarem bens da associação para fins pessoais.

Doze ponto três) Para complemento dos presentes estatutos será produzido e aprovado em Assembleia Geral um regulamento interno da associação.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros da associação, de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Quinze ponto um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da assembleia geral ordinaria ou extraordinária poderá ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral ou por pelo menos um terço dos associados;

b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória;

c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se duas vezes ao ano;

d) A reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso colocado na sede da associação e ou através de comunicados por escrito enviados aos associados;

e) A convocatória da reunião da Assembleia Geral deverá ser afixada na sede da associação num local de fácil visibilidade sete dias antes da sua realização, onde deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- i) Data, hora e o local da realização;
- ii) Agenda da reunião assinada pelo presidente ou vice-presidente.

Quinze ponto dois) *Quórum*:

- a) Nenhuma resolução pode ser tomada nas reuniões sem que o quórum dos membros esteja presentes;
- b) O quórum da assembleia não deve ser menos de um terço dos seus membros;
- c) Na reunião da assembleia poderão ser discutidos outros assuntos que não constam na agenda mas, não deverão ser tomadas decisões.

Quinze ponto três) *Votação*:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quinze ponto quatro) *Presidência*:

- a) O presidente deverá presidir todas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro de outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Quinze ponto cinco) *Actas*:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Dezasseis ponto um) São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da assembleia, a direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Dar parecer sobre os critérios de utilização das áreas dos associados;
- g) Discutir e dar parecer sobre a demissão e cessação de membros;
- h) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- i) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno da associação;
- j) Discutir sobre a liquidação e dissolução da associação;
- k) Discutir outros assuntos julgados convenientes na associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgão Directivo da Assembleia Geral

Dezassete ponto um) A Assembleia Geral é conduzida por um órgão com um mandato de 5 anos composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dezassete ponto dois) Competências dos membros dos órgãos directivos da Assembleia Geral:

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e dos próprios órgãos directivos;
- b) Representar o órgão directivo e a Assembleia Geral.

Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência;
- b) Assistir o presidente no exercício das suas funções.

Secretário:

- a) Conservar os registos de todas reuniões dos órgãos directivos da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro das actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos da associação;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção da associação

Dezoito ponto um) Composição do Conselho de Direcção:

O Conselho de Direcção é composto por 4 membros que deverão cumprir um mandato de 5 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Dezoito ponto dois) Competências da direcção:

- a) Administrar a associação e rerepresentar os associados nas instituições públicas e privadas;
- b) Compilar o plano anual de trabalho e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação, incluindo o relatório anual, financeiro e outras operações de interesse da associação;
- c) Manter o registo de nomes dos membros da associação;
- d) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- e) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação e fazer cumprir as deliberações tomadas na Assembleia Geral e;
- f) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

Dezoito ponto três) Função dos membros de direcção:

Presidente:

- a) Presidir e representar a direcção; e
- b) Liderar a gestão das áreas sob administração da associação.

Vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas a gestão das áreas de interesse da associação.

Secretário:

- a) Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas;
- b) Informar aos membros sobre as reuniões;
- c) Manter actualizado os registos de membros da associação.

Tesoureiro:

- a) Zelar pela área financeira da associação;
- b) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da associação;
- c) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;

- d) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Composição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de 5 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente e;
- c) Secretário.

Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas à Assembleia Geral. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela associação.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO

Das disposições finais

Demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção

O posto de um membro de órgão directivo deve ser imediatamente preenchido, no caso de verificar uma demissão.

Vinte ponto Um) Demissão: O membro de um órgão social pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Vinte ponto Dois) Cessações: Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções nos casos em que se verificarem as seguintes situações:

- a) For indiciado em actos de natureza criminal, com respeito a qualquer das razões descritas no artigo doze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc.
- e) Apoderar-se dos fundos da associação;
- f) Faltar sem qualquer justificação plausível ou comunicação ao presidente no respectivo órgão por oito reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

Vinte e um ponto um) Poupanças:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;

- b) Doações do Estado e de várias organizações;

- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;

- d) Jóias, quotas e demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para discutir o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a serem designados pela Assembleia Geral e será composto por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Elaboração dos regulamento interno

A direcção da associação irá elaborar um regulamento interno que servirá de complemento aos presentes estatutos, o qual deverá ser à Assembleia Geral para discussão e aprovação e homologado pelas entidades governamentais de tutela.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

O omissos nos presentes estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Chibabel, Setembro de 2018.



MZ Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101053105, uma entidade denominada MZ Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bernardo Tafula Timana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010630207N, emitido aos 8 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Costa de Sol, apartamento 15, casa n.º 895, Rua Engenheiro Santos Resenoe.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MZ Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro do Jardim, Avenida Joaquim Chissano n.º 550, na cidade de Maputo, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social, onde e quando for necessário, desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da presente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a armazenagem, distribuição e venda de petróleos e seus derivados e gestão de loja de conveniência.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que os sócios deliberarem explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Bernardo Tafula Timana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, fica desde já ao cargo do senhor Bernardo Tafula Timana que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O director-geral poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou da sua escolha desde que eles necessitem e mediante instrumento legal que confere tais poderes.

ARTIGO SEXTO

Balço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal o remanescente será pertença do sócio, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Shah Baba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 101046907, uma sociedade denominada Shah Baba, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ahmad Ashfaq, casado, com Fátima Faruque Abdula, em regime geral de separação de bens, de nacionalidade paquistanesa e residente na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105858037F, emitido aos dois de Março de dois mil e dezasseis, em Maputo;

Segundo. Anwar Shah, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EX5140233, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete, em Paquistão.

Terceiro. Ali shah, solteiro maior de nacionalidade paquistanesa e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º MU5145782, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Shah Baba, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, Bairro da Urbanização, rés-do-chão, n.º 1251, C511, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral com importação e exportação de veículos automóveis;
- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), dividido em três partes, a primeira quota no valor de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Ahmad Ashfaq, correspondente a quarenta por cento do capital social; a segunda quota no valor de 15.000, 00MT, pertencente ao sócio Anwar Shah, correspondente a trinta por cento do capital social e a terceira quota no valor de 15.000, 00MT, pertencente ao sócio Ali Shah, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Ahmad Ashfaq que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mclabel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100829592, uma sociedade denominada Mclabel, Limitada.

Primeiro. Custódio Jalquino Matsinhe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422205B, emitido aos 30 de Outubro de 2015 pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Walner Jalkino Matsinhe, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 12Ac62646, emitido aos 5 de Dezembro de 2013 pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a Mclabel, Limitada, com sede na rua do Aveiro, n.º 11/69, rés-do-chão, Direito, Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo medicamentos e produtos hospitalares, prestação de serviços em todas áreas, comerciais, industriais turismo, imobiliários entre outras agências de viagens e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso estejam devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito pelos sócios da seguinte forma:

- a) Custódio Jalquino Matsinhe titular de uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Walner jalkino Matsinhe, titula de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do (s), sócio (s) Custódio Jalquino Matsinhe, quwe e nomeado sócio referente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição der lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral podera reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o desejarem desde que obdecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Padia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101010759, uma sociedade denominada Padia, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Geraldo de Figueiredo Dias, solteiro, de 35 anos de idade, natural de Tavene, Xai-Xai, residente no Bairro Gwava A, casa n.º 704, distrito de Marracuene, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100400624A, emitido em Maputo aos 15 de Outubro de 2015; e

Segundo. Frank Cecil Pagocho, solteiro, de 26 anos de idade, natural de Quelimane, residente no Bairro Central C, Avenida Karl Marx, n.º 501, 4.º andar, casa n.º 11, Distrito Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100095033F, emitido em Maputo, aos 30 de Julho de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Padia, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo código comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Padia, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no distrito Municipal Kampfumo, bairro Central C, Avenida Karl Marx, n.º 501, 4.º andar, flat 11, cidade do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sede ser deslocada dentro da mesma província ou para outra, e serem abertas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Limpezas de edifícios;
- c) Jardinagem e arranjos florais;
- d) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção;
- e) Importação e exportação, afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente á soma de duas quotas assim, distribuídas:

- a) Geraldo de Figueiredo Dias, com uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social;

b) Frank Cecil Pagocho com uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, porém poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessite e nos termos que vierem a ser estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração e locação do estabelecimento;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Três) Em caso de necessidade serão realizadas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Geraldo de Figueiredo Dias, o qual fica desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente terá todos os poderes tendentes a realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Em caso algum o gerente poderá comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

Quatro) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo Regulamento Interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Nos casos omissos regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Três) O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em três cópias de igual valor, distribuídas pelos sócios e uma para o arquivo na pasta de documentos oficiais da sociedade.

Quatro) A interpretação do presente pacto social da sociedade é acomodada aos princípios da boa fé.

Maputo, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mix Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101055248, uma sociedade denominada Mix Importação & Exportação, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Segundo. Abbas Chahine, natural de Ras Beyrouth-Libano, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 25, casado, portador do DIRE n.º 11LB00036818B, emitido a 5 de Março de 2018, em Maputo;

Primeiro. Ali Kahil, natural de Nabatieh-Libano, residente em Maputo, bairro Malhangalene, n.º 1875, solteiro, portador do DIRE n.º 11LB0006031511, emitido a 14 de Fevereiro de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mix Importação & Exportação, Limitada, que sita na Avenida de Moçambique, n.º 61272, rés-do-chão na zona do Zimpeto, na cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação, armazém, venda a retalho e a grosso de produtos alimentícios, electrodomésticos, vestuários, material de construção, e outros serviços afins;

b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 2 quotas 90% do capital social correspondente a sócio Abbas Chahine com o valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) e 10% do capital social correspondente a sócio Ali Kahil, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo dos sócios Abbas Chahine e Ali Kahil.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios, Abbas Chahine e Ali Kahil, como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



AECI Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade AECI Mozambique, Limitada, com sede na Rua da Imprensa, n.º 312, 19 andar Esquerdo, cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100155656, deliberaram a alteração da denominação social de AECI Mozambique, Limitada, para AEL Mining Services Mozambique, Limitada.

Em consequência dessa mudança do nome, é alterada o nome da sociedade, mantendo-se os restantes artigos da redacção anterior.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



ISC-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 01/2018 de 26 de Setembro de 2018, a sociedade ISC-Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100291215,

deliberam o aumento do capital social em mais um milhão trezentos e cinquenta mil meticais passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Sócios e capital social

Um) O capital social, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Óscar de Jesus dos Santos Correia;
- Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Arlindo dos Santos Correia.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Xiquento Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 2 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101053792, uma sociedade denominada Xiquento Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaias Jeremias Simão, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, com Bilhete de Identidade n.º 110101807332J, emitido aos 15 de Fevereiro de 2017, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede, duração

A sociedade adopta a denominação Xiquento Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Laulane, Q. 15, casa n.º 642, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do contracto de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participações

Um) A sociedade tem por objecto decoração de eventos e aluguer de materiais de decoração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, sendo:

- a) Uma única quota no valor de vinte mil metcaís, equivalente a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio Isaias;
- b) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde sócio único.

Dois) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para o deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, herdeiros e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutri Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101043045, uma sociedade denominada Nutri Catering, Limitada, entre:

Inês Ângelo Tamele Bucelate, maior, casada com Fernando Bucelate, de nacionalidade moçambicana, natural de Machava, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100435149B, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Agosto de 2010, residente na cidade da Matola, rua do Rio dos Elefantes;

Centro Infantil Externato Cantinho do Ceu, S.U, Limitada, representada pela senhora Edna Emelina de Inês Chambule Nhasumba, maior, casada, com Zacarias João Amone da Silva Nhasumba, de nacionalidade moçambicana, natural da Machava portadora do Bilhete de Identificação n.º 100100386101J, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao 8 de Março de 2018, residente na Matola F, rua Rio dos Elefantes, casa 490, Q. 10, na cidade da Matola, na qualidade de directora-geral.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nutri Catering, Limitada e terá a sua sede em Maputo, na Avenida 5 de Fevereiro, Rua do Rio dos Elefantes, n.º 12154, Porta 490, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Confeção de alimentos;
- b) *Catering*;
- c) Gestão de centro social;
- d) Aluguer de salão para eventos; e
- e) Prestação de serviços.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcaís), dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 110.000,00MT, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Inês Ângelo Tamele Bucelate;
- b) Uma quota no valor de 90.000,00 MT, corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social, pertence ao Centro Infantil e Externato Cantinho do Ceu, Limitada.

Dois) por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os socios é livre, mas a estranhos a sociedade depende do prévio consentimento desta, a qual reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-a preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, deverá comunicar, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretende exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparar na assembleia geral a ser convocada pela gerência para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência será confiada a Inês Ângelo Tamele Bucelate, que desde já fica nomeada gerente com a designação de directora-geral.

Dois) A gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) A gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos dos previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre

que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

Quatro) Havendo consenso sobre determinada matéria que os sócios pretendam decidir, poderão deliberar através de acta a ser por eles assinada sem a necessidade de se realizar a sessão da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal ate que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente contrato social serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tilu Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101043037, uma sociedade denominada Tilu Transporte, Limitada, e terá a sua sede em Maputo, entre:

Inês Ângelo Tamele Bucelate, maior, casada com Fernando Bucelate, de nacionalidade moçambicana, natural de Machava, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100435149B, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Agosto de 2010, residente na Cidade da Matola, rua do Rio dos Elefantes;

Centro Infantil Externato Cantinho do Céu, S.U, Limiada, representada pela senhora Sheila Soneide de Inês Chambule, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Machava portadora do Bilhete de Identificação n.º 110102048498I, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao 4 de Dezembro de 2017, residente na Matola F, casa n.º 223, Q. 10, na cidade da Matola, na qualidade de Directora Financeira.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tilu Transporte, Limitada, e terá a sua sede em Maputo, na Avenida 5 de Fevereiro, Rua do Rio Umbeluzi, n.º 12150, Porta 223, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte escolar;
- b) Logística e *procrument*;
- c) *Rent-a-car*; e
- d) Prestação de serviços.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 110.000,00MT, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Inês Ângelo Tamele Bucelate;
- b) Uma quota no valor de 90.000,00MT, corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social, pertence ao Centro Infantil e Externato Cantinho do Ceu, Limitada.

Dois) por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os socios é livre, mas a estranhos a sociedade depende do prévio consentimento

desta, a qual reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-a preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, deverá comunicar, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretende exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparacer na assembleia geral a ser convocada pela gerência para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência será confiada a Inês Ângelo Tamele Bucelate, que desde já fica nomeada gerente com a designação de directora-geral.

Dois) A gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) A gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir à favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos dos previstos no Código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios

e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com *quórum* artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

Quatro) havendo alguma matéria que os sócios dela tenham consenso, poderão deliberá-la, sem a necessidade de realização da assembleia geral, devendo assinar a respectiva acta.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal ate que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos socios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente contrato social será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lena Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, pelas dezoito horas, reuniu na sua sede, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Lena Engenharia e Construções, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número seis mil oitocentos noventa e cinco, a folhas cento e dois do livro C traço dezoito, com a data de vinte e seis de Março de mil novecentos e noventa e três, com o capital social de onze milhões de meticais, e deliberou sobre a alteração da denominação social da sociedade Lena Engenharia & Construções, Limitada, para Nov Engenharia & Construções, Limitada.

Em consequência desta decisão, foi alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade passará a adoptar a seguinte denominação social Nov Engenharia & Construções, Limitada.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

General Mídia Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 101054993, uma sociedade denominada General Mídia Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa, casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151278F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 17 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada General Mídia Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Albert Lituli, n.º 1331, rés-do-chão, cidade de Maputo,

que se regerá pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de publicidade e *marketing*, produção de vídeos e filmes, decoração e animação de eventos, aluguer de equipamento audiovisual, cobertura de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizados em dinheiro, pertencente à sócia única Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única da gerente, Gabriela Mamie Zango Mubanguiane Langa para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyala Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas sessenta seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e quarenta traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito e notário superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aos seguintes actos: a) Divisão da quota perten-

cente à sócia Gamaretta Overseas, S.A., em duas novas quotas desiguais, i) uma quota no valor nominal de dezasseis mil, setecentos e cinquenta meticais, representativa de oitenta e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que reserva para si, e ii) outra quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, que cede à sociedade BVX Invest, S.A.; b) cessão da quota pertencente à sócia Carlota de Castelo Branco Ramos de Magalhães Vaz Guedes, no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de um vírgula vinte e cinco por cento do capital social a favor da sócia Gamaretta Overseas, S.A.; c) unificação da quota adquirida pela sócia Gamaretta Overseas, S.A., no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, com a quota que detém na sociedade, no valor nominal de dezasseis mil, setecentos e cinquenta meticais, em uma única quota com o valor nominal de dezassete mil meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social; e d) alteração da cláusula quarta dos estatutos da sociedade, em virtude da divisão, cessão e unificação das quotas referidas nas alíneas anteriores, que passará a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gamaretta Overseas, S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia BVX Invest, S.A.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e dezoito. — A Ajudante, *Ilegível*.

CDS Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100997355 uma entidade denominada CDS Logística, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro. Loide Inacio Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501948325C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 7 de Agosto de 2017, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine C, Q.22, casa n.º 22;

Segundo. Mateus Horácio Macandja, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101709071B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 17 de Setembro de 2018, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Mahotas, Q.8, casa n.º 318.

Que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e regime

A sociedade adopta a denominação social de C D S Logística, Lda, e tem a sua sede na Avenida de Olof Palm, n.º 504, R/C, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a:

- Prestação de serviços de desembaraço aduaneiro, consultoria para negócios e gestão;
- Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, total subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, sendo dez mil meticais, pertencente ao sócio Loide Inácio Langa, correspondente a cinquenta por cento, vinte meticais, pertencente ao sócio Mateus Horácio Macandja, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes conforme a negócios sociais com observância das disposições da lei vigente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, que designará um director ou mais directores.

Dois) Terá como director-geral o sócio Mateus Horácio Macandja, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e o sócio Loide Inácio Langa, solteiro como Director Financeiro.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apresentação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário podendo os sócios serem representados por mandatários da sua escolha, comunicada por carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

Poderá anualmente reunir-se-á cada final do ano para apresentação dos resultados financeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar aos sócios em carta com reconhecimento da assinatura recebida a comunicação, a assembleia geral da sociedade deverá reunir-se no prazo de vinte e cinco dias, cabe à direcção decidir a entrada do novo sócio.

Dois) Em caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Balanço, e distribuição dos resultados

Os vinte por cento do lucro líquido vai para o fundo de reserva ou investimentos da empresa, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas cabe à assembleia geral a decisão da sua aplicação e distribuição.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização da sociedade

Um) As contas serão verificadas por auditoria interna.

Dois) Mas qualquer dos sócios pode quando assim entender necessário pedir auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade com autorização da direcção.

Três) Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Drone Zone – Conteudos & projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas 18 a 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 938-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelo presente contracto constitui-se a sociedade denominada Drone Zone – Conteudos & projectos, Limitada, sob forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem tem por objecto as seguintes actividades:

- Criação e produção de conteúdos audiovisuais;
- Prestação de serviços e consultoria na área de tecnologia de informação e comunicação, TICs;
- Importação de equipamento informático e áudio visual;
- Logístico e equipamento áudio-visual;
- Publicidade e *marketing*;
- Material de escritório.

Dois) A sociedade propoe-se a desenvolver outras actividades desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações e licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sua sede na Avenida 25 de Setembro, número mil e novecentos e cinco, sexto andar, porta um, Maputo, Moçambique, tendo a faculdade de abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social a subscreverem em número é de dez mil meticais, a ser efectuado por depósito bancário até trinta dias após a assinatura do presente contrato e encontra-se dividido do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil e 400MT, correspondentes

a cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente a Onílio Chirindza;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais, correspondentes a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente a Fred Onílio Chirindza.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderá haver prestações suplementares ao capital social podendo os sócios prestar suprimentos financeiros de que a sociedade carecer submetido a juro e condições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Nos termos e sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas, parcial ou integralmente deverá ser previamente comunicada a sociedade e aos sócios, de forma a que estes possam exercer o seu direito de preferência, sob pena de nulidade do negócio.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e administração.

Dois) A administração terá a sua composição definida ou alterada pela assembleia geral e suas funções serão exercidas segundo deliberações desta última e legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Um) Os sócios reunir-se-ão ordinariamente em assembleia geral uma vez por ano, na sede da sociedade para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos que achar pertinentes.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) Nas assembleias gerais, os sócios far-se-ão representar por si ou através de mandatários devendo estes últimos apresentar procuração que lhes confere tal qualidade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem a alteração dos estatutos da sociedade e aumento de capital que carecerão de unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Onílio Alfredo Chirindza, desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando sua assinatura para vinculá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados

Anualmente, será elaborado balanço datado de trinta e um de Dezembro. Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas deliberadas, podendo o remanescente ser dividido entre os sócios ou usados para outros fins deliberados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Incapacidade, morte ou falência

Em caso de interdição, inabilidade, morte ou falência de qualquer sócio, a sociedade continuará a prossecução de seu objecto como representantes legais dos sócios incapazes, herdeiros do sócio falecido e os sócios remanescentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A dissolução da sociedade é constituída pelo presente contrato seguirá os preceitos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Setembro de 2015. —
A Técnica, *Ilegível*.

Semedo Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado sob NUEL 1010930595, uma sociedade denominada Semedo Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Stélio Marcos da Guerra Semedo, solteiro, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, nascido a 20 de Fevereiro de 1993, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100025168P, NUIT 128835954, residente na Rua Gabriel Makavi, n.º 91, 6.º andar Direito, cidade de Maputo;

Segundo. Helena da Rosária Chadreque Lichucha, solteira, natural de Inhambane-cidade, província de Inhambane, nascida a 15 de Maio de 1994, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100430250B, NUIT 120891804, residente na Rua do Sisal, n.º 95, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Semedo Consultores, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Semedo Consultores, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 630, 2.º andar, Bairro Central B, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Prestação de serviços de recursos humanos;
- c) Consultoria de gestão empresarial e estudo de viabilidade económica financeira de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% pertencente a Stélio Marcos da Guerra Semedo;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% pertencente a Helena da Rosária Chadreque Lichucha.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeado administrador, Stélio Marcos da Guerra Semedo.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A Semedo Consultores, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no país.

Maputo, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mossconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101029891 dia oito de Julho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade individual,

Limitada de Arnaldo Francisco Mosse, viúvo, natural de Pembe-Sede, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250673Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 6 de Junho de 2010, e residente na Cidade de Maputo, bairro do Aeroporto A, Rua 13 de Maio, casa 112, Q. 2, célula B.

Catija Ussene Cangy Ismael, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102148748N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e residente na Avenida 24 de Julho n.º 723, 10.º andar esq., Distrito Municipal 1, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si, e constituem uma sociedade por quotas limitada, de responsabilidade limitada, denominada Mossconsult, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mossconsult, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Posto Administrativo de Matola-Rio, Bairro Chinonanquila, CL B, Q. 3, Distrito de Boane.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria cambial, procurment, consultoria bancária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), encontrando se dividido em duas quotas desiguais, e distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Francisco Mosse; e
- Uma quota de 5.000,00 MZN (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente a sócia Catija Ussene Cangy Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arnaldo Francisco Mosse.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

ARTIGO SEXTO

(Competência do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência, os negócios da sociedade e efectuar as operações relativas ao objecto social.

Dois) Exercer todos os poderes que a lei ou os presentes estatutos confirmam.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura única de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação dos balanços e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia)

As alterações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-a com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Em cumprimento do disposto no número anterior, a parte restante dos lucros, será aplicada nos termos em que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



Fábrica de Cigarros de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e dezassete, foi registada sob o n.º 100809877, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fábrica de Cigarros de Moçambique, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, alteram o artigo dois dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede em Mocuba, bairro Urbano Central, Rua da Mesquita, província da Zambézia.

Nampula, 4 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gescond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, Gescond, Limitada, matriculada sob NUEL100640147, deliberaram a alteração parcial dos estatutos na alínea a) do artigo decimo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade.

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um administrador nomeado;
- b) Mantém-se igual.

Dois) Mantém-se igual.

Três) Mantém-se igual.

Maputo, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Super Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e onze, da sociedade Super Express, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na avenida de Angola n.º 2603, rés-do-chão, com o capital social de vinte mil metcais, matriculada sob NUEL 100061457, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de quatro mil metcais e dois mil metcais, que os sócios Luís Avelino Langa e Leovigildo Mário Alexandre Manhique possuíam respectivamente no capital social da referida sociedade e que cederam a Missira Alzira Sultane Razaque, que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de quatro mil Metcais e dois mil metcais que os sócios Luís Avelino Langa e Leovigildo Mário Alexandre Manhique possuíam e que cederam a Missira Alzira Sultane Razaque.

O acréscimo do objecto social em aluguer de equipamento industrial-máquinas.

Em consequência da divisão, cessão, e aumento do objecto social, é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de equipamento industrial-máquinas e outros acessórios;
- b) Portador de correio diário;
- c) Comércio e representações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil metcais, correspondentes à soma das quotas iguais assim distribuídas pelos sócios Ismael Aboo Gani, com catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital e Missira Alzira Sultane Razaque com seis mil metcais correspondente a trinta por cento do capital.

Maputo, 11 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Pioneiros Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Outubro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101054004, denominada Pioneiros Minerais, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelos sócios Tian Ye Luoxin Qu que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pioneiros Minerais Limitada, e tem a sua sede na cidade de Montepuez, no bairro de Matunda, Estrada Nacional n.º 14, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo de prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e hidro-carbonetos e outras conexas ao sector de mineração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Tian Ye, com uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondentes à 60% do total; e
- b) Luoxin Qu, com uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondentes à 40% do total.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas e estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento dos seus sócios.

Dois) No caso de cessão de quotas, à sociedade fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e os seus sócios, em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição dos seus sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeados estes uns entre eles mais que a mesma represente a sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo seu sócio, senhor Luoxin Qu, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios da sociedade, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em júízo ou fora dele;

c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

d) Zelar pela organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos serão usadas as assinaturas do gerente ou seu mandatário com poderes bastante para o efeito.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade, dirigida pelo seu sócio-gerente e nela fazem parte também, os trabalhadores relevantes da empresa, tendo os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo de cada ano civil;
- b) Definir estratégia de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os directores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por um dos sócios ou qualquer dos directores da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á num dos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente de lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade do seu sócio. Em ambas circunstâncias, o sócio será seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Outubro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Simbarex Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100944936, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Simbarex Investimento, Limitada, constituída por Simba José Machissa, solteiro, maior, natural de Changara, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100758410B, emitido aos 7 e Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete e Berna Cuezeza Buerezane, solteira, maior, natural de Chimulambe-Changara, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101589441A, emitido aos 14 de Março de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Simbarex Investimento, Limitada e tem a sua sede na cidade de Tete, Avenida da Independência, bairro Josina Machel.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abrir e encerrar sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade e auditoria, manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado e sistemas de frio, serviços informáticos, fornecimento de material de escritório, higiene e limpeza, computadores, aparelhos de frios, mobiliário, electrodomésticos, material de construção, géneros alimentícios, transporte e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, do objecto principal mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais e correspondente a cem por cento do capital social, dividido por duas quotas iguais na seguinte forma:

- a) 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Simba José Machissa;
- b) 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Berna Cuezaza Buerezane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis ou por novas entradas feita pelos sócios ou terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a sociedade goza de direito de preferência, em primeiro lugar, que o deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á ao rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social passará automaticamente para os herdeiros.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- e) Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- g) Deliberar sobre a aplicação e divisão dos lucros.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, nomeadamente Simba José Machissa e Berna Cuezaza Buerezane.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Sexto) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde, se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Julho de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Mining Service Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código do Notariado, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por Nircio Lino Filipe Chaluco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501824656Q, emitido aos 7 de Dezembro de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Matola F, Q. n.º 7, casa n.º 57, denominada Mining Service Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada definitivamente na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100707098, que se rege nos termos constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mining Service Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, bairro de Mussumbuluco, talhão n.º 926/B, avenida Samora Machel (EN4).

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços e venda nas seguintes áreas:

- a) Mecânica geral;
- b) Lavagem de viatura;
- c) Bate chapa e pintura;
- d) Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- e) Comércio a grosso de máquinas e de equipamentos para indústrias;
- f) Venda de produtos frescos e refrigerantes.
- g) *Procurement*;
- h) Comissão de vendas;
- i) Agenciamento de clientes;
- j) Importação e exportação de diversos materiais N/E;
- k) Comércio a retalho de diversos materiais;
- l) Representação, de marcas e patentes.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma só pertencente ao sócio Nircio Lino Filipe Chaluco.

Parágrafo único. O capital social encontra-se realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 27 de Outubro de 2018. — A Notária, *Ilegível*.



Farren Enterpriser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101054381, a entidade legal supra constituída entre: Mark Sean Farren, casado, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00217189, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, aos dez de Maio dois mil e dezassete e Marelyn Farren, casada, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A05312417, emitido pelas autoridades sul africanas, aos vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farren Enterpriser, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída

por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- b) Exploração de casas para alojamento turístico;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área turística e de publicidade;
- d) Prestação de serviços de operador turístico.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de (20.000,00 MT), vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mark Sean Farren;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Marelyn Farren.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo sócio, Mark Sean Farren.

Dois) O sócio poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferirem os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quota é livre ente sócios, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios, e se a quota encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Outubro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Pesca do Mucika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100792575, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pesca do Mucika, Limitada, constituída por, Chipo Fanuel Hotela, solteira, maior, natural de Mucumbura, de nacionalidade moçambicana, residente em Magoé-Mpende, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050805646433I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 25 de Outubro de 2016; Moisés Cachimara Nhamafena, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Magoé-Mpende, portador de Bilhete de Identidade n.º 05806079986B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 20 de Junho de 2016 e Ciro João Zarama Navalha André, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Moatize, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100137137S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 25 de Março de 2016, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Pesca do Mucika, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Magoé, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de pesca.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Chipó Fanuel Hotela;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Moisés Cachimara Nhamafena;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Ciro João Zarama Navalha André.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Chipó Fanuel Hotela, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e 1 de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 1 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



T.M.F Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o Número Único 100989557, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada T.M.F Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Tilso Mutekuza Foia, solteiro, maior, natural

de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100113401B, emitido aos 2 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete, no Bairro Mateus Sansão Mutemba que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de T.M.F Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mateus Sansão Mutemba, Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Protecção de pessoas e bens, de objectos e assessoria na área de segurança.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Tilso Mutekuza Foia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas

ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Tilso Mutekuza Foia, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

Propor a criação de representações da empresa, admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas, admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas, administrar os meios financeiros e humanos da empresa, alabarar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte, apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício, alterar os estatutos, deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Setembro de 2018. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510